



Publicado na Edição nº 2376, Seção Itarana/ES, pág. 81 do DOM/ES de 20/10/2023

DECRETO Nº 1964/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 3.458,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Nº/ANO EMPENHO	Nº/ANO LIQUIDAÇÃO	CREDOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
440/2018	0330/2018	SEGURANÇA GUARDIAN LTDA EPP	13	392	1604000000	R\$ 3.458,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 19 de outubro de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES